



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações ao decreto-lei n.º 33:473, que reorganiza os quadros do pessoal militar e civil do Colégio Militar.

Ministério das Finanças:

Despacho — Determina que o pessoal do serviço de estudos, criado, nos termos do artigo 6.º do decreto-lei n.º 33:274, no Instituto Nacional de Estatística seja constituído por quatro técnicos estatísticos, com o vencimento de chefe de secção, e por um auxiliar, com o vencimento de terceiro oficial.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 33:496 — Aprova e declara de utilidade pública a concessão outorgada pela Câmara Municipal do Barreiro à Sociedade Industrial do Bomfim, Limitada, com sede no Barreiro, para distribuição de energia eléctrica para iluminação pública e particular, força motriz e outros usos na área do concelho do Barreiro.

Aviso — Torna público terem sido introduzidas várias modificações na lista das entidades autorizadas a expedir correspondência oficial.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 284, 1.ª série, de 29 de Dezembro de 1943, pelo Ministério da Guerra, Repartição do Gabinete do Ministro, os quadros Anexo I e Anexo II, aprovados pelo decreto-lei n.º 33:473, daquela data, determino que se façam as seguintes rectificações:

No Anexo I — Quadro orgânico do Colégio Militar: na coluna subordinada ao título «Designação — De nomeação vitalícia», onde se lê: «Enfermeiros, segundos sargentos ou furriéis . . .», deve ler-se: «Enfermeiros, segundos sargentos ou furriéis (c) . . .».

No final do Anexo I acrescenta-se:

(c) Podem ser substituídos por enfermeiros civis contratados.

No Anexo II — Vencimentos do pessoal civil do Colégio Militar, de nomeação vitalícia e contratado: nas colunas subordinadas aos títulos «Designação — Grupos segundo o artigo 12.º do decreto-lei n.º 26:115» e «Vencimento mensal», onde, em referência a «Idem com 1 diuturnidade», se lê, respectivamente: «I» e «2.000\$00», deve ler-se, respectivamente: «J» e «1.800\$00».

Em 8 de Janeiro de 1944. — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Despacho

Determino que o pessoal do serviço de estudos, criado nos termos do artigo 6.º do decreto lei n.º 33:274, de 24 de Novembro de 1943, seja constituído por quatro técnicos estatísticos, com o vencimento de chefe de secção, e por um auxiliar, com o vencimento de terceiro oficial.

Em 17 de Dezembro de 1943. — O Sub-Secretário de Estado das Finanças, *Luiz Supício Pinto*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Junta de Electrificação Nacional

Decreto n.º 33:496

Tendo a Câmara Municipal do Barreiro celebrado com a Sociedade Industrial do Bomfim, Limitada, uma escritura de concessão, com declaração de utilidade pública, para distribuição de energia eléctrica no concelho do Barreiro, a qual revoga e substitue os contratos e acordos anteriores que têm regulado até ao presente a distribuição de energia nas vilas do Barreiro e Lavra-dio;

Realizado o inquérito administrativo, nos termos da legislação em vigor;

Ouvido o Conselho Superior de Obras Públicas;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aprovada e declarada de utilidade pública a concessão outorgada pela Câmara Municipal do Barreiro à Sociedade Industrial do Bomfim, Limitada, com sede no Barreiro, para distribuição de energia eléctrica para iluminação pública e particular, força motriz e outros usos na área do concelho do Barreiro, nos termos da respectiva escritura, datada de 25 de Agosto de 1943.

Art. 2.º Para efeitos do disposto na alínea b) do artigo 4.º do decreto-lei n.º 31:226, de 21 de Abril de 1941, consideram-se virtualmente obrigados a um mínimo de consumo mensal de 3 kWh todos os consumidores abrangidos pela tarifa doméstica geral.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Janeiro de 1944. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *João Pinto da Costa Leite*.